



LEI COMPLEMENTAR Nº 001, 18 DE JUNHO DE 2008.

PUBLIQUE-SE

18/06/2008

Ver Joas Possidônu
Presidente

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA A FIXAÇÃO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA ATRAVÉS DE OUTDOOR'S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PAULO DA SILVA, Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de espaços públicos para a fixação de publicidade e propaganda, através de outdoor, às empresas que se habilitarem através de licitação.

Art. 2º. A licitação por meio de concorrência dar-se-á para grupo ou grupos de espaços da mesma natureza, de acordo com o artigo anterior.

Art. 3º. A confecção, a instalação e a manutenção das tabuletas (outdoor) serão de responsabilidade exclusiva do(s) vencedor(es) da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 005/2005 - Código de Posturas do Município, bem como o uso adequado dos espaços publicitários.

Art. 4º. Ficam proibidas mensagens publicitárias cujo conteúdo possua textos imorais ou que atentem contra os bons costumes, ou, ainda, seja contrários à saúde e ao meio-ambiente.

Art. 5º - Nenhuma responsabilidade caberá ao Município nos contratos de publicidade a serem realizados entre a(s) empresa(s) concessionária(s) e os anunciantes.

JPC - Jorge Paulo
Prefeito Municipal



Art. 6º - O prazo para a concessão será de até 30 (trinta) anos.

§ 1º - O prazo e o valor da concessão serão especificados no edital licitatório, levando-se em consideração o investimento a ser realizado, em consonância com o que determina a Lei 8.666/93.

§ 2º - Cumprido o prazo da concessão, sem que haja renovação, o bem instalado deverá ser retirado dos locais públicos independentemente de notificação, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO –
PA, aos 18 dias do mês de Junho de 2008.



JPC – JORGE PAULO
Prefeito Municipal

Recebi em
18/06/2008
João
Santo dos Santos e couro
Secretário Geral
Portaria nº 011/MS/CMR